

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. PASTOR FRANKLIN)

Acrescenta artigos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para obrigar às prestadoras dos serviços de telefonia móvel a avisarem seus clientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre qualquer aumento de preço dos serviços, e enviarem relatório mensal aos usuários da modalidade pré-paga informações sobre os créditos utilizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *“Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”*, para obrigar às prestadoras dos serviços de telefonia móvel a avisarem seus clientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre qualquer aumento nos preços dos serviços, e para enviarem relatório mensal aos usuários da modalidade pré-paga informações sobre os créditos utilizados.

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, os seguintes artigos 130-B e 130-C:

“Art. 130-B. As prestadoras dos serviços de telefonia móvel, em qualquer modalidade, deverão comunicar a seus clientes sobre qualquer aumento dos preços ou sobre novos itens de cobrança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua efetiva cobrança.

Art. 130-C. As prestadoras dos serviços de telefonia móvel, em qualquer modalidade pré-paga, deverão enviar para seus clientes, mensalmente, relatório com informações detalhadas acerca dos créditos, incluindo consumo, prazos de validade e vigência dos mesmos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A impressionante expansão dos serviços de telefonia móvel em nosso País trouxe, sem sombra de dúvida, muitos benefícios para todo o povo brasileiro. Chegamos ao final do mês de abril de 2015 com mais de 283,5 milhões de acessos celulares, mais de um acesso por cada habitante do Brasil, o que sinaliza uma verdadeira inclusão de todas as camadas da população brasileira, com fortíssima participação de serviços na modalidade pré-paga, que ainda responde por mais de 75% dos acessos.

Entretanto, as principais empresas prestadoras dos serviços ainda estão dentre as de maiores números de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor espalhados pelo País. O Procon de Minas Gerais e de São Paulo, por exemplo, em seus relatórios de consolidação das reclamações efetuadas no órgão no ano de 2014, relata: *“Uma vez mais, os setores de telecomunicações e financeiro lideram o ranking: 7 das 10 empresas ou grupos com maiores números de registros pertencem a esses segmentos”*. E, em complementação, avalia as razões para tal cenário: *“Esse resultado enfatiza o que os órgãos de defesa do consumidor vêm constatando e apontando: nos setores regulados da economia, ainda não é dado o devido tratamento aos interesses e direitos dos consumidores”*.

Muitos cidadãos têm tido verdadeiras batalhas diárias com as empresas de telefonia, sobretudo com as de serviços móveis, em função da imensa diversidade de contratos e planos. Muitas das vezes não é dado o devido respeito ao consumidor e o usuário se defronta com “surpresas” a cada conta ou com súbitos decréscimos em seus créditos de pré-pagos. Faltam elementos essenciais na regulação que possibilitem a informação básica de aumento de custo ou de efetiva utilização das franquias e dos créditos contratados.

É exatamente esse o ponto que pretendemos sanar com este Projeto de Lei. Sugerimos a inserção de dois dispositivos simples na Lei Geral de Telecomunicações. O primeiro, com a obrigatoriedade de comunicação prévia mínima de trinta dias para qualquer aumento ou inclusão de novo item de cobrança. O segundo, com a obrigatoriedade da prestadora de envio de relatório de utilização dos créditos para os clientes das modalidades pré-pagas, maioria em nosso País.

Visamos, com estas medidas, eliminar aquela lacuna já apontada pelo Procon de São Paulo e constantemente requerida pela substantiva parcela da população que sofre com os cotidianos abusos das prestadoras de serviço: a disponibilização de mecanismos de controle das operadoras pela população.

Temos a certeza de que a contribuição para a relação de consumo dos clientes de serviços de telecomunicações será extremamente significativa e benéfica para a melhoria dos serviços prestados. Assim, solicitamos que todos os parlamentares desta Casa associem-se a nós neste esforço para uma breve e urgente resposta, na forma de aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado PASTOR FRANKLIN